



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS** E A **EMPRESA I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro do Município de Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **NESTOR DE LIRA MOURA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF/MF n.º 009.801.934-19 e da RG n.º 6.075.694 SSP-PE, residente e domiciliado Neste município, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.127.642/0001-38, situada à Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos, n.º 44, Sala 202 – Centro, Chã Grande / Pernambuco – CEP: 55.636-000, neste ato representado pela Sra. **INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF / MF sob o n.º 117.175.064-10, residente a Rua da Piedade, n.º 30, Centro, Chã Grande, CEP: 55.636-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU) e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <https://riachodasalmas.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011, Lei Federal n.º 13.460/2017 e Resolução TC n.º 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Riacho das Almas.

### CLÁUSULA 2ª – REGIME JURÍDICO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF n.º 08.861.858/0001-52

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)



# **Câmara Municipal de Riacho das Almas**

## **Estado de Pernambuco**

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### **CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

3.3 – A Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

### **CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

### **CLÁUSULA 5ª – PRAZO**

5.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 08 de janeiro de 2024, terminando em 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

6.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA 7ª -DAS SANÇÕES:**

7.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital,

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº  
08.861.858/0001-52**

**E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas**

### **Estado de Pernambuco**

no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

7.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

7.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito;

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de RIACHO DAS ALMAS/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,

7.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA CONTRATADA**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

8.2 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº  
08.861.858/0001-52**

**E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)**



# Câmara Municipal de Riacho das Almas

## Estado de Pernambuco

8.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATANTE:

9.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

### CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 É eleito foro responsável pelo Município de Riacho das Almas/PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

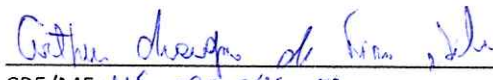
Riacho Das Almas, 08 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS  
NESTER DE LIRA MOURA  
CONTRATANTE

  
EMPRESA E DO NASCIMENTO  
TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO  
INGRIDHY EVELLY DO NASCIMENTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: Ademar Teixeira Pereira  
419.523.584-49

  
CPF/MF: 116.005.044-13

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº  
08.861.858/0001-52

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)